



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.594-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Declara a Marcha para Jesus como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3290/25, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3290/25

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Declara a Marcha para Jesus como
Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Marcha para Jesus como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Marcha para Jesus é um evento de grande significado para a sociedade brasileira, tendo se consolidado ao longo das últimas três décadas como uma das maiores manifestações públicas de fé cristã no País. Desde sua chegada ao Brasil em 1993, a Marcha tem reunido milhões de pessoas em diversas cidades, promovendo a unidade entre diferentes denominações cristãs e reafirmando valores como fé, solidariedade e respeito.

O evento foi oficialmente reconhecido no calendário nacional por meio da Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus. Desde então, sua realização se expandiu e se fortaleceu ainda mais. Além de sua dimensão religiosa, a Marcha para Jesus é uma manifestação cultural de grande impacto, que se consolidou como um espaço de convivência entre pessoas de diferentes origens e trajetórias, promovendo um ambiente de paz e fraternidade. Sua continuidade demonstra a força da tradição cristã no Brasil, envolvendo sucessivas gerações em um ato de devoção e de cidadania.



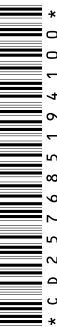
Reconhecer a Marcha para Jesus como uma Manifestação da Cultura Nacional é um passo essencial para valorizar sua relevância histórica e social, bem como para garantir que seu impacto positivo perdure para as futuras gerações.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, em que propomos declarar a Marcha para Jesus como Manifestação da Cultura Nacional.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2025.

Deputado **DUDA RAMOS**
MDB - RR

2025-3512



PROJETO DE LEI N.º 3.290, DE 2025

(Do Sr. Ribamar Silva)

Reconhece a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1594/2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr. Ribamar Silva)

Reconhece a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha para Jesus, realizada anualmente, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer formalmente a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional, dada sua relevância sociocultural, religiosa e histórica no cenário brasileiro e internacional.

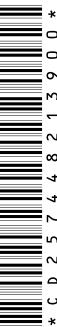
Realizada anualmente em diversas cidades do país, a Marcha para Jesus é um evento pacífico, de caráter público e aberto à participação de toda a população. Trata-se de uma celebração de fé que congrega igrejas cristãs de distintas denominações, unindo milhares de pessoas que, em espírito de comunhão, professam sua crença em Jesus Cristo e expressam valores de paz, solidariedade e esperança.

No Brasil, a Marcha para Jesus é realizada desde 1993, tendo sua primeira edição ocorrido em São Paulo sob a coordenação do Apóstolo Estevam Hernandes, fundador da Igreja Apostólica Renascer em Cristo. Desde então, o evento tem crescido progressivamente, consolidando-se como uma das maiores manifestações religiosas do mundo. A edição paulista é considerada a maior do gênero, reunindo milhões de pessoas nas ruas da capital a cada ano.

Cabe destacar que a Marcha para Jesus foi incluída no calendário oficial do Brasil pela Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado

Apresentação: 08/07/2025 17:26:26.880 - Mesa

PL n.3290/2025



* C D 2 5 7 4 4 8 2 1 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa. Tal reconhecimento já demonstra a importância do evento.

Ao propor seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional, este projeto de lei busca evidenciar seu papel como expressão legítima do patrimônio cultural brasileiro. A Carta Magna, em seu art. 215, reconhece como parte integrante da cultura nacional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, sendo este o caso da Marcha para Jesus, que reflete uma parcela significativa da população brasileira cristã e seus modos de viver, crer e celebrar.

Além do impacto religioso, o evento também tem relevância social e econômica. Ao promover a união de pessoas de diferentes origens em um ambiente de respeito e espiritualidade, a Marcha contribui para o fortalecimento de vínculos comunitários, além de impulsionar o turismo, o comércio local e a economia. Ainda nessa linha, conteúdo divulgado pela Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo no ano passado¹ estimou que, naquela edição, o evento movimentou em torno de R\$ 40 milhões de reais na economia local, com impacto direto em setores como transporte, alimentação e hospedagem.

No plano internacional, a Marcha para Jesus já foi realizada em mais de 30 países, incluindo Argentina, Canadá, Colômbia, Cuba, Estados Unidos, Finlândia, França, Itália, Japão, Moçambique, Rússia e Israel², o que confirma seu alcance como manifestação cultural e religiosa global.

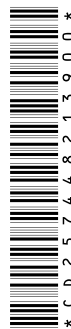
Diante do exposto, considerando o profundo significado simbólico, cultural e social da Marcha para Jesus, e sua contribuição para a promoção de valores universais como a fé, a paz e a fraternidade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2025.

Deputado RIBAMAR SILVA
PSD/SP

¹ <https://imprensa.prefeitura.sp.gov.br/noticia/marcha-para-jesus-reune-milhares-de-pessoas-e-movimenta-a-economia-da-cidade-em-r-milhoes>

² <https://www.marchaparajesus.com.br/>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025

Apensado: PL nº 3.290/2025

Declara a Marcha para Jesus como
Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.594, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, declara a Marcha para Jesus como Manifestação da Cultura Nacional.

Encontra-se apensado o PL nº 3.290, de 2025, de autoria do Deputado Ribamar Silva, que igualmente pretende reconhecer a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei ora em apreço pretendem reconhecer a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

Do ponto de vista cultural, as matérias são meritórias e merecem prosperar, uma vez que apresentam medida concreta no sentido de reconhecer, valorizar e difundir manifestações culturais do nosso povo, particularmente da comunidade cristã, o que evidencia sua aderência com disposições constitucionais acerca da Cultura.

A Marcha para Jesus é o mais expressivo ato cristão ecumênico brasileiro. Iniciada no Brasil no ano de 1993, é comemorada anualmente em diversas cidades do país, reunindo a cada ano milhões de fiéis, que se unem, independentemente da denominação religiosa a que pertencem, para celebrar a fé em Jesus Cristo e os valores cristãos, como respeito, solidariedade, honestidade e valorização da família.

Ademais, conforme sustenta o Autor da proposição principal, na Justificação da matéria: “Além de sua dimensão religiosa, a Marcha para Jesus é uma manifestação cultural de grande impacto, que se consolidou como um espaço de convivência entre pessoas de diferentes origens e trajetórias, promovendo um ambiente de paz e fraternidade”.

É importante ressaltar, por derradeiro, que a manifestação cultural em apreço já teve sua alta significação para a sociedade brasileira reconhecida oficialmente, com a promulgação da Lei nº 12.025, de 3 setembro de 2009, que instituiu o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.594, de 2025, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.290, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada BIA KICIS
Relatora

3

Apresentação: 02/03/2026 16:37:30.950 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1594/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268675237300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

9



* CD 268675237300 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025

Apensado: PL nº 3.290/2025

Reconhece a Marcha para Jesus como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha para Jesus, realizada
anualmente em diversos municípios do país, como manifestação da cultura
nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.594/2025 e do PL 3290/2025, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Jack Rocha, Lenir de Assis e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025 APENSADO: PL Nº 3.290/2025

Reconhece a Marcha para Jesus como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha para Jesus, realizada anualmente em diversos municípios do país, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

